ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 150/2021

Senhora Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei para **contratação emergencial de assistente social**, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, tendo em vista que a assistente social concursada está nas últimas semanas de gestação e apresentou nos últimos dias complicações de saúde, necessitando ser hospitalizada no município de São José do Norte, e afastar-se de suas atividades laborais pelos próximos dias, conforme atestado médico em anexo.

Leva-se em consideração que a servidora concursada se desloca semanalmente de São José do Norte para cumprir sua carga horária em Mostardas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

A secretaria possui diversas demandas como as do Ministério Público, Judiciário, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento, bem como as necessidades e atendimentos vindas da população, bem como a determinação da NOB RH SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o que torna impossível permanecer sem assistente social para a continuidade desses serviços.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 07 de dezembro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 150/2021

de 07 de dezembro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Assistente Social**, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

Art. 2º. O contrato será por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. O contratado para o cargo de Assistente Social receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão VIII, Classe A, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais referidos na Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

§ 1º. O servidor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender demandas da secretaria.

§ 2º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 57 e 75, nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

Atestado Médico

Hospital Municipal São José do Norte / IB Saude

Egdargo Pereira Velho - centro SAO JOSE DO NORTE - RS

Atesto que o Sr(a) MARILIA SARAIVA FELIPE necessita afastar-se de suas atividades de 05/12/2021 até 11/12/2021, para tratamento médico

Diagnóstico (CID): R102 Dor pélvica e perineal

Resolução CFM 1.658/2002 - Artigo 5º: Os médicos somente podem fornecer atestados codificados ou não por justa causa, exercício deve ser legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Assinatura do paciente ou representante
(para o caso de solicitação do CID pelo paciente)

SAO JOSE DO NORTE, 05 de Dezembro de 2021

REGLA MARINA DUARTE GONZALEZ - CRM 43601

Regla Marina Duarte Gonzalez
Médica
CREMERS 43601